PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.173, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MOTORISTA DE TÁXI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVINDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º. Fica instituído o Dia Municipal do motorista de táxi no calendário Oficial de Eventos da Cidade de Boa Vista/RR.

Art.2º. Será comemorado no dia 15 de outubro de cada ano, e denominado como **"DIA DO MOTORISTA DE TÁXI".**

Art. 3º. No "Dia do Motorista de Táxi" a Entidade realizará atividades esportivas, culturais e educacionais (Palestra e Curso) com a finalidade de capacitar e qualificar os profissionais na condução do veiculo, proporcionando a classe uma melhor relação entre motorista/cliente/rua.

Parágrafo Único - A Programação do Evento ficará a cargo de uma Comissão com essa finalidade que fará divulgação a toda categoria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 22 de setembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2546

terça-feira
29 de setembro
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.173, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MOTORISTA DE TÁXI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVINDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º. Fica instituído o Dia Municipal do motorista de táxi no calendário Oficial de Eventos da Cidade de Boa Vista/RR.

Art.2º. Será comemorado no dia 15 de outubro de cada ano, e denominado como "DIA DO MOTORISTA DE TÁXI".

Art. 3º. No "Dia do Motorista de Táxi" a Entidade realizará atividades esportivas, culturais e educacionais (Palestra e Curso) com a finalidade de capacitar e qualificar os profissionais na condução do veiculo, proporcionando a classe uma melhor relação entre motorista/cliente/rua.

Parágrafo Único - A Programação do Evento ficará a cargo de uma Comissão com essa finalidade que fará divulgação a toda categoria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 22 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.174, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE" NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVINDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º. Fica instituída a "Semana Municipal da Juventude", no calendário Oficial de Eventos da Cidade de Boa Vista.

Art.2º. A "Semana Municipal da Juventude", será comemorada anualmente na quarta semana de outubro.

Parágrafo Único - A fixação no período da quarta semana do mês de outubro para a comemoração prevista no "caput" deste artigo tem correspondência com a celebração do Dia Nacional da Juventude sempre no quarto domingo do mês de outubro de cada ano. O ano de 1985 foi declarado pela ONU (Organização das Nações Unidas) como o ano Mundial da Juventude, a partir deste referido ano as organizações juvenis brasileiras escolheram o dia acima citado para comemorar o DNJ (Dia Nacional da Juventude), lembrando as lutas e conquistas da juventude brasileira.

Art. 3º. Durante a "Semana Municipal da Juventude", poderão ser promovidas pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, Fundações e Autarquias, várias atividades e eventos dirigidos à juventude.

Art. 4º. Será elaborado e divulgado, até o dia 15 (quinze) de setembro de cada ano, o Cronograma que contemple a realização das atividades descritas no artigo anterior.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente Lei em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 22 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2078/P DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o art. 37, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a senhora Régia Cristina Macêdo da Silva, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão do Programa Aprendiz, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 25 de setembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 28 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2079/P DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

Considerando o seu poder de autotutela, e as sumulas